



15695973



08016.019685/2019-19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.019685/2019-19

INTERESSADO: Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Órgãos Estaduais de Administração Penitenciária

Trata-se de nota técnica com a finalidade de apresentar manifestação do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Justiça sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional.

DAS PRELIMINARES LEGAIS

1. Inicialmente, cabe reforçar que a educação está posta na Constituição Federal como direito social da população brasileira (art. 6), cujas diretrizes e bases constam como competências privativas da União (art. 22, XXIV). A CF/88 (art. 23, V) dispõe ainda que são de competência comum (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) as ações para proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura.

2. No Capítulo III, Seção I, a CF/88 afirma:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

3. Para o sistema Prisional, no que tange à educação revisita-se a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que em sua Seção V trata sobre a assistência educacional, com instrução regular e formação profissional (art. 17) e com integração ao sistema escolar do estado ou município. A LEP, com inclusão feita pela Lei nº 13.163/2015, dispõe (art. 18-A, §2º) que o ensino no sistema prisional deve se dar pela Educação de Jovens e Adultos (EJA).

4. Além das disposições que tratam sobre educação regular, a LEP (art. 21) assenta que os estabelecimentos prisionais devem possuir biblioteca providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

5. Partindo da Lei de Execução Penal (1984) e da Constituição Federal (1988), em crescente cronológico serão indicados os normativos/ leis que tratam da educação e da leitura no sistema prisional, iniciando pela Súmula STJ nº 341, datada de 2007, em que o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela possibilidade de extensão do instituto da remição da pena (até então somente prevista para o trabalho) para atividades de estudo:

"Essa interpretação, longe de afrontar o dispositivo legal, lhe deu, antes, correta aplicação, considerando-se a necessidade de se ampliar, no presente caso, o sentido ou alcance da lei, para abarcar o estudo dentro do conceito de trabalho, uma vez que a atividade pedagógica, tanto ou mais que a própria atividade laboral, se adequa perfeitamente à finalidade do instituto, que são a readaptação e a ressocialização do condenado.

...

Como é sabido, a finalidade do instituto da remição é prestigiar aqueles encarcerados que se disponham a trabalhar, como forma de buscar uma reeducação e reinserção do indivíduo ao convívio social. Não deve o magistrado ficar adstrito à literal disposição de lei, mas, sim, buscar meios eficazes de ressocializar o apenado. Ao estender o benefício da remição àqueles que estudam enquanto cumprem sua pena, o magistrado primou exatamente por aplicar os princípios apregoados pela Lei de Execuções Penais (STJ, 2007)".

6. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), atuando em seu escopo de competências, editou e publicou a Resolução nº 03/2009, que trata das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, com a indicação de que as ações de educação para o sistema prisional devem atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de ensino, valorizando os aspectos pedagógicos. A Resolução também estabeleceu que a oferta de educação no contexto prisional deve:

“estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais” (Inciso IV);

promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do (a)s preso (a)s e internado (a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas (Inciso V);

Também, outros artigos da mesma resolução trazem direcionamentos importantes, quais sejam:

Art. 5º - As autoridades responsáveis pelos estabelecimentos penais devem propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais (salas de aula, bibliotecas, laboratórios, etc), integrar as práticas educativas às rotinas da unidade prisional e difundir informações incentivando a participação do(a)s preso(a)s e internado(a)s;

Art. 9º, § 2º - A pessoa presa ou internada, com perfil e formação adequados, poderá atuar como monitor no processo educativo, recebendo formação continuada condizente com suas práticas pedagógicas, devendo este trabalho ser remunerado;

Art. 10º - O planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância.

7. A Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), nº 02/2010, comprova o entendimento de pertencimento das ações de educação nos sistemas prisionais à política estadual de educação, quando afirma (art 3º, I) que:

A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

8. Além disso, a mesma Resolução do CNE também associa às redes de educação dos Estados às ações de fomento à leitura em ambientes de cárcere, inclusive com implantação e manutenção de bibliotecas em unidades prisionais:

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

9. A Lei nº 12.433/2011 alterou os dispositivos da Lei de Execução Penal e estendeu às ações de educação (estudo) a possibilidade de remição da pena, dispondo que 12 (doze) horas de frequência escolar equivaleriam à diminuição de 1 (um) dia de pena. A referida Lei ainda dispôs sobre o acréscimo de horas (em um terço) no caso de conclusão de etapas de ensino, comprovada por certificação por órgão competente.

10. Em novembro de 2011 foi publicado o Decreto nº 7.626, instituindo o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, com diretrizes relacionadas à promoção da reintegração social da pessoa presa e a integração de órgãos para a educação no sistema prisional. Um dos objetivos do PEESP é contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional (art. 4º, III). Cabe destacar que o PEESP deve ser coordenado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 5º) e executado pelos referidos Ministérios em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino (art. 8º).

11. Importante destacar a relevância do Decreto nº 7.626/2011, uma vez que houve o acordo oficial e formalizado de integração de esforços de órgãos, nos diversos níveis, para a definição de diretrizes e objetivos para a educação no sistema prisional, instituindo as competências de cada parte, e mais: reforçando e corroborando com os ditames do CNE e do CNPCP para a educação no sistema prisional, fazendo parte da rede local de educação, com esforços de vários atores.

12. Em 2012 e 2016, a Justiça Federal, o Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Justiça indicaram, pela Portaria Conjunta nº 276/2012 e da Recomendação nº 44/2013, a importância de processos de fomento à leitura no cárcere. As organizações editaram e publicaram tais atos com o fulcro de orientar a execução dos atos para remição da pena pelo envolvimento em atividades complementares ao processo educacional, buscando valorizar e induzir tais atividades (dentre elas, a leitura, o esporte e demais atividades culturais).

"...atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim."
(CNJ, Art. 1º, I)

13. De forma a consumir e efetivar o que se encontra em disposições de normativos federais, com alcance nacional, as unidades da federação instituíram normativos próprios para regulamentação das atividades de leitura para fins de remição, e também buscando o fomento à atividade de leitura no cárcere - com o fito de proporcionar e promover atividades complementares à oferta de educação regular para ampliação das possibilidades pedagógicas, reflexivas e transformadoras com a implementação de ações/projetos/programas continuados de leitura em unidades prisionais.

14. Esse entendimento, por sua vez, encontra correspondência em Tratados internacionais. Assim, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos - Regras de Mandela, que foram editadas no Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e recentemente revistas e publicadas como Regras de Nelson Mandela, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em 2015, declaram, desde o início, que a privação de liberdade não deve servir de motivo para a privação dos demais direitos de cidadania, não devendo o encarceramento "agravar o sofrimento inerente a tal situação, exceto em casos incidentais, em que a separação seja justificável, ou nos casos de manutenção da disciplina" (Regra 3). As Regras dispõem também que os estabelecimentos prisionais devem possuir biblioteca (com livros recreativos e de instrução) e que os reclusos devem ser incentivados a utilizar esse espaço (Regra 64). No

mesmo documento, a Regra 104 trata sobre a necessidade de medidas para o melhoramento do nível educacional de todos os reclusos.

15. Também, cabe destacar a Nota Técnica n.º 1/2020 do Departamento Penitenciário Nacional, que teve como principal objetivo apresentar orientação nacional para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro, além de marcar a necessidade de lançamento de Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura no Brasil.

16. Em novembro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça publicou as Portarias nº 204 e 205, criando grupo de trabalho para elaborar e propor Plano Nacional de Fomento à Leitura nos estabelecimentos de privação de liberdade e Plano Nacional de Fomento aos Esportes no sistema prisional. A partir disso, em 10 de maio de 2021, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 391, revogando a Recomendação nº 44/2013 e estabelecendo procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

17. Por fim, em 10 de maio de 2021, o Conselho Nacional de Justiça aprovou por unanimidade, após ampla discussão nos GT's acima referidos, a Resolução nº 391, revogando a Recomendação nº 44/2013 e estabelecendo procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

DO FOMENTO À LEITURA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

18. No bojo dos esforços realizados pelo DEPEN para promover a leitura em unidades prisionais, o projeto de remição pela leitura, foi instituído em 2009 na Penitenciária Federal de Catanduvas, no Estado do Paraná, pela equipe de especialistas e técnicos em execução penal e tratou-se, de uma das primeiras iniciativas que se tem registro no país.

19. Nota-se que, no período, ainda não havia previsão legislativa que institucionalizasse a remição da pena pelo estudo, a garantia ocorreu com o advento da Lei 12.433/2011, em 29 de junho de 2011, por meio da aprovação da proposta legislativa. Entre os escassos normativos, encontrava-se apenas a resolução nº 03 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCP), que indicava no art. 3º, IV, que a oferta de educação no contexto prisional deveria estar associada às ações de fomento à leitura. Assim, o desafio era associar interpretações que aliassem o estudo formal à leitura no campo da educação não formal.

20. A participação dos leitores se daria nos seguintes termos: a pessoa presa, voluntariamente, poderia optar por realizar a leitura e elaborar a resenha em até duas semanas. Naquela fase, competia aos membros do Conselho da Comunidade realizar a avaliação das resenhas; sendo aprovadas, cada resenha garantiria ao privado de liberdade até quatro dias de redução da pena.

21. No ano de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal e o Depen publicaram a Portaria Conjunta 276, que disciplinou o Projeto de Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Esse movimento do Depen/MJ propôs a interpretação extensiva do art. 126 da Lei de Execução Penal, disciplinando regras para a remição pela leitura.

22. Assim, a portaria fixou que o pagamento de pena se daria em 4 (quatro) dias remidos para cada resenha, porém inovando ao limitar em 12 (doze) obras lidas e avaliadas, considerando que o limite de tempo remido pelo custodiado seria de até 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses (DEPEN, 2012).

23. Enquanto se expandia a prática e se ampliava a adesão ao projeto, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consolidou o entendimento por meio da Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013, a todos os tribunais sobre “atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabeleceu critérios para a admissão pela leitura” (CNJ, 2013).

24. O projeto remição pela leitura teve alterações em referência ao inicial, de 2009, adequando-se à dinâmica da lei de remição pela educação (Lei 12.433/2011), da Portaria Conjunta 276 (DEPEN, 2012) e recomendações (CNJ, 2013).

25. O Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) foi instituído por meio do decreto Nº 7.559, em 1º de setembro de 2011, sendo orientado por quatro eixos de atuação, a saber: 1) a democratização do acesso; 2) o fomento à leitura e à formação de mediadores; 3) a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; 4) o desenvolvimento da economia do livro.

26. Avançando na legislação de fomento à leitura, em 13 de julho de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.696/2018, instituindo a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE), com o objetivo de instituir políticas claras e efetivas para aquela finalidade.

27. Entretanto, as dificuldades do acesso às atividades de estudo e esporte evidenciam-se nos números identificados pelo DEPEN. Segundo informações do SISDEPEN de Dezembro de 2020, os índices de participação de pessoas em programa de remição pela leitura giram em torno de 4,71% (total de 31.522 presos) da população privada de liberdade, ao passo que a participação de presos em atividades de remição pelo esporte fica na casa de 1,33% (total de 8.925 presos).

28. Importante destacar o fomento ao direito à remição de pena pela leitura que a Recomendação CNJ Nº 44 e a Nota Técnica n.º 1/2020/GAB- DEPEN/DEPEN/MJ trouxeram aos sistemas prisionais. Nessa esteira, diante do desafio de avançar quanto à Política Nacional de Leitura e Escrita voltada à universalização do acesso, e no cumprimento da LEP, que lhe é anterior, que estabelece a necessidade de instalação de bibliotecas nos estabelecimentos de privação de liberdade como estratégia para promoção do acesso, foi aprovada a Resolução CNJ nº 391/2021 e a publicação desta Nota Técnica Conjunta tem por finalidade principal aprimorar as estratégias de fomento às práticas sociais educativas em estabelecimentos prisionais, com vistas à adequação das normas e iniciativas aos pressupostos da Política Nacional de Leitura e Escrita.

DAS PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS

29. Identifica-se como práticas sociais educativas os "processos educativos inerentes e decorrentes de práticas sociais situadas em ambientes escolares e não escolares", compreendendo-os a partir das interações realizadas por pessoas, grupos e comunidades e, nesse sentido, reconhece-se que os processos de aprendizagem se dão ao longo da vida e para além do papel fundamental desempenhado pela escola.

DO FOMENTO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

30. O esporte, a cultura e o lazer estão entre os setores que ainda carecem de arranjos normativos, institucionais e organizacionais no sistema prisional, não havendo sua formalização como uma área de atenção, em que pese o artigo 217 da Constituição Federal (1988) afirmar o dever do Estado no fomento de práticas esportivas formais e informais e, ainda, no incentivo ao lazer como forma de promoção social para todas as pessoas.

31. No entanto, empiricamente se reconhece que as atividades desportivas ocupam importante papel nas dinâmicas internas dos ambientes de convívio nos estabelecimentos prisionais, sendo, porém, pouco conhecidas e organizadas pela administração penitenciária.

ATIVIDADES ESPORTIVAS

32. Jogos e disputas de futebol, prática e campeonatos de tabuleiros, equipamentos improvisados de halterofilismo, são algumas das ações facilmente observáveis nas unidades.

ATIVIDADES DE LAZER

33. Eventos comemorativos para o dia das mães e dos pais, páscoa, dia das crianças, dentre outros, também são atividades, muitas vezes, organizadas pela própria população prisional, o que informa que regra geral não há um planejamento para realização consistente e sustentável dessas práticas nas unidades prisionais.

ATIVIDADES CULTURAIS

34. Da mesma forma, atividades culturais como oficinas de dança, música, teatro, dentre outras, são iniciativas que contam, muitas vezes, com a participação da sociedade civil organizada (universidades, ONGs, coletivos populares) ou são também autogestionárias, inexistindo um padrão de reconhecimento e sistematização dessas práticas com vistas à remição de pena.

35. No tocante ao esporte, lazer e cultura, portanto, esta Nota Técnica propõe superar a baixa incidência e sistematização estatal nas práticas desportivas, culturais e de lazer já existentes nas unidades prisionais, estabelecendo procedimentos e diretrizes para reconhecimento e sistematização de práticas autogestionárias, com vistas à formalização de sua realização e consequente concessão da remição de pena por práticas sociais educativas não-escolares.

DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA O FOMENTO À LEITURA, CULTURA E ESPORTE

36. Diante do exposto, em especial quanto à Resolução nº 391 do Conselho Nacional de Justiça, considerando que atividades não-escolares contribuem para o aprendizado e para a elevação dos níveis de entendimentos relacionados à sociedade e à integração social (função precípua do sistema prisional), com autonomia e protagonismo, são propostas ações diretas para o fomento às atividades de leitura, esportivas e culturais nos sistemas prisionais.

37. Desse modo, é importante destacar que as parcerias possuem elevada importância em todas as fases relacionadas às práticas educativas no cárcere, do nível estratégico ao operacional. No entanto, é imprescindível que o Departamento Penitenciário Nacional, enquanto órgão federal que coordena a política nacional de educação para o sistema prisional, atue de forma direta para o fomento dessas atividades, inclusive com a movimentação dos atores-parte.

38. Aqui, cabe destacar que dentre as competências do Depen, pela atuação direta da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte, está a de "coordenar a análise de ações, planos, projetos, pesquisas e programas que visem à elevação de escolaridade, à capacitação e qualificação profissional, à promoção da cultura e do esporte das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais (Art. 44, I, Regimento Interno Depen). O Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, coordenado pelo MJSP e pelo MEC, estabelece como uma de suas diretrizes a contribuição para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional (Art. 4, III, PEESP).

39. Assim, a Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen (DIRPP/DEPEN) promoveu a aquisição e doação de obras literárias para a utilização nas atividades de leitura, sendo entregue 11 obras literárias às 27 unidades federativas, totalizando 266.052 mil (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e duas) obras literárias para uso em ambientes prisionais, na ordem de R\$ 4.593.391,71 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e um centavo), atendendo 994 unidades prisionais.

A iniciativa faz parte, como visto, de uma estratégia mais ampla para fomentar a remição pela leitura nos estados e Distrito Federal como política do Depen. Entre as ações estratégicas da COECE/DIRPP/DEPEN encontra-se, ainda, a manutenção de encontros nacionais e regionais, iniciados a partir do I Encontro Nacional de Remição pela Leitura, como mecanismo de mobilização, aproximação e interlocução entre servidores penitenciários, gestores, pesquisadores, instituições e demais atores da sociedade civil com a finalidade de:

- a) instituir diretrizes nacionais;
- b) firmar parcerias para execução de fases da política de remição pela leitura (com atores e instituições que possuam propriedade e capacidade técnica); e
- c) estabelecer metas para o aperfeiçoamento e ampliação da oferta de oficinas de remição pela leitura, com a produção de planos estaduais de educação.

Ademais, a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública possui previsão de aumento gradual de oferta de atividades educacionais, entre elas as de remição pelo estudo e pelo esporte, temas que vêm sendo discutidos no bojo dos GT's instituídos pelas Portarias 204 e 205 do CNJ, dos quais o DEPEN também é membro.

DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EXAMES NACIONAIS

40. A Portaria MEC nº 458, publicada em 05 de maio de 2020, estabeleceu normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica. A

referida portaria dispõe, em seu artigo 3, sobre os exames e avaliações que integram a referida Política, quais sejam:

- i - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;
- ii - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja; e
- iii - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

41. Já em seu artigo 12, estabelece a competência do ENCCEJA para aferir a competência da conclusão do ensino fundamental e médio para a população privada de liberdade e, em seu artigo 19, vem dispor sobre os resultados do Enem, destacando, em seu inciso I, que tal certame tem por objetivo a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho.

42. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu, no Habeas Corpus Nº 615706 - SP (2020/0252219-9), a base legal para fins de remição de pena também pelo Enem PPL, considerando que pela “base de cálculo de 50% como sendo 1.200 horas do ensino médio do Encceja PPL e Exame Nacional do Ensino Médio (Enem PPL) dividida essa carga horária por 12, resulta no total de 100 dias pela aprovação integral, o que compreende 20 dias de remição para cada uma das áreas de conhecimento”. Tal teor se coaduna com o que estabelece a Resolução CNJ nº 391/2021, em seu Art. 3º, Parágrafo Único, e também condiz com a decisão do STF no Agravo Regimental do HC 190.806, quando a 2ª Turma, por votação unânime, adotou novo entendimento para remição pelo Encceja PPL com fundamento na necessidade de incentivo ao estudo no contexto carcerário.

43. Contudo, considerando que o Enem PPL deixou de emitir certificação, recomendamos que, caso o Exame volte a emitir certificação de Ensino Médio, que sejam encaminhados ao Juízo os certificados dos candidatos aprovados para fins de remição da pessoa privada de liberdade.

44. Entretanto, considerando as particularidades do **Encceja PPL**, recomenda-se que as gestões das unidades prisionais:

- a) divulguem e incentivem todas as pessoas presas quanto à possibilidade de participação no exame;
- b) inscrevam as pessoas presas que manifestarem vontade de participação no exame, exceto aquelas que já possuam a escolaridade (Ensino Fundamental ou Médio);
- c) proporcionem que as pessoas que não estão matriculados na Educação de Jovens e Adultos possam participar do exame;
- d) organizem projetos para fins de reforço escolar; e
- e) organizem os encaminhamentos dos certificados dos aprovados para fins de remição de pena.

45. Também, considerando as particularidades do **Enem PPL**, recomenda-se que as gestões das unidades prisionais:

- a) divulguem e incentivem todas as pessoas presas quanto à possibilidade de participação no exame;
- b) inscrevam as pessoas presas que manifestarem vontade de participação no exame, em especial, as que não não estão matriculados na Educação de Jovens e Adultos;
- c) considerem o direito da pessoa presa ser candidata ao exame quantas vezes for oportuno; e
- d) inscrevam as pessoas presas, independente da pontuação no exame, no Prouni e no Sisu para fins de acesso ao Ensino Superior.

46. Ressalta-se que o artigo 3º da Resolução CNJ nº 391/2021 reconhece o direito à remição **por meio da participação em atividades de educação escolar voltadas à preparação aos exames**, ainda que não haja aprovação do candidato no Enem PPL ou Encceja PPL. Por isso, recomenda-se, ainda, que as unidades prisionais organizem as atividades preparatórias em formato de projeto, fazendo uso dos

formulários-padrão (anexos IV e V), com intuito de aferir a efetiva participação da pessoa presa nas atividades educacionais.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ATIVIDADES DE LEITURA

47. O processo de reconhecimento – administrativo e judicial – das práticas sociais educativas passa pela sistematização e gerenciamento internos, pelas equipes dirigentes das unidades prisionais.

48. Não se trata de substituir ou inibir o protagonismo que tradicionalmente é assumido pelas próprias pessoas privadas de liberdade na organização e realização destas atividades; trata-se, outrossim, de estabelecer mecanismos de gestão estatal sobre tais iniciativas, permitindo formalizá-las para fins de comunicação ao Poder Judiciário e consequente concessão da remição de pena para as pessoas participantes, nos moldes previstos pela Resolução CNJ nº 391/2021.

49. Da mesma forma, também é comum que organizações da sociedade civil, instituições de ensino ou coletivos de arte, cultura, direitos humanos, dentre outros, atuem na oferta de atividades de educação não-escolar, as quais, nem sempre, contam com reconhecimento oficial para fins de remição de pena.

50. Assim, tal sistematização permitirá maior incidência das equipes dirigentes das unidades prisionais no fomento e indução das práticas sociais educativas, na captação de novos parceiros e na diversificação das atividades ofertadas, permitindo ampliar os índices de acesso das pessoas privadas de liberdade ao instituto da remição de pena.

SOBRE O ACERVO

51. No caso do acesso ao livro e à leitura, orienta-se a adoção de estratégias de catalogação e análise do acervo, conforme parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas:

I - o acervo deve ser composto, no mínimo, por obras de referência, periódicos, folhetos, jornais, estampas, material de audiovisual e multimídia;

II - a seleção do acervo deve assegurar a diversidade de gêneros textuais, diversidade de origem, raça e gênero de autores, bem como a diversidade linguística, de idiomas e acessibilidade para pessoas com deficiência (livro em braile e áudio-books) e não alfabetizadas (áudio-books);

III - todos os livros disponíveis na biblioteca da unidade prisional servirão para fins de remição pela leitura, uma vez que todas as obras do acervo devem ser consideradas aptas à referida atividade;

IV - a escolha do acervo das bibliotecas das unidades prisionais e, portanto, disponíveis à atividade de leitura, deve ser feita com atenção ao viés pedagógico e plural das obras, afastando práticas e critérios proselitistas;

V - deve-se assegurar a laicidade do Estado e o respeito à pluralidade religiosa, de crenças, pensamento e filosofia;

VI - para estimular o interesse da comunidade de leitores, o acervo deve ser reavaliado periodicamente, substituindo livros cujo conteúdo esteja desatualizado, não servindo para produção de relatórios e pesquisas (tais como livros de Direito com legislação ultrapassada e enciclopédias antigas);

VII - a escolha do acervo bibliográfico deverá observar distintos níveis de complexidade, a fim de atender as diferentes fases de ensino e aprendizagem e a elevação intelectual do participante;

VIII - os recursos repassados (pela modalidade fundo a fundo) por meio do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos fundos penitenciários estaduais poderão ser utilizados para aquisição de acervo literário, uma vez que se insere na utilização de formação educacional e cultural da pessoa presa, assegurado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.

DO ACESSO AO ACERVO

52. A fim de assegurar os requisitos da Resolução CNJ nº 391/2021, deve-se adotar estratégias de acesso ao livro e à leitura por todas as pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, independentemente do regime de privação ou disciplina em que se encontrem:

- I - na impossibilidade de acesso de todas as pessoas privadas de liberdade à biblioteca prisional, deve-se adotar estratégias de circulação do acervo para acesso nas áreas de convívio;
- II - na impossibilidade de adotar bibliotecas itinerantes na unidade prisional, recomenda-se a fixação de listas expositivas do acervo nos ambientes de convívio e demais setores de acesso pelas pessoas privadas de liberdade, para escolha individual das obras de interesse;
- III - devem ser asseguradas, às pessoas privadas de liberdade, as informações acerca dos períodos e procedimentos para empréstimo de livros e leitura, bem como dos procedimentos para remição de pena.

DOS REGISTROS SOBRE LEITURA

53. Para fins de remição de pena, devem ser adotados procedimentos próprios de registro dos empréstimos e das leituras realizadas, sendo necessário que toda obra emprestada pela pessoa privada de liberdade seja registrada pela equipe de gestão prisional para contagem do tempo de leitura e recolhimento da obra, tais como:

- I - o registro de empréstimo deve ser realizado no momento de retirada do livro;
- II - no ato de devolução do livro, deverá ser preenchido formulário específico de registro para fins de remição e entregue ao/à leitor/a o formulário para elaboração do relatório de leitura (Anexo I), informando-se o prazo para sua entrega à equipe de gestão prisional;
- III - a equipe de gestão da unidade prisional deverá recolher os relatórios de leitura no prazo estipulado, para posterior realização dos procedimentos de registro, validação junto à Comissão responsável, cômputo de remição e informe ao juízo de execução;
- IV - a unidade poderá instituir procedimentos complementares para elaboração dos relatórios de leitura, como encontros coletivos, rodas de leitura, leitura dirigida, dentre outras, desde que não impliquem em descumprimento dos prazos previstos na Resolução CNJ nº 391/2021, e não assumam caráter avaliação pedagógica;
- V - para os casos de não alfabetizados/as ou que apresentem alguma dificuldade na elaboração do relatório de leitura, deverão ser oportunizados encontros com a Comissão de Validação ou seus representantes para auxílio à pessoa presa, como tradução de textos em línguas estrangeiras ou apresentações orais.
- VI - recomenda-se a adoção de formulário padrão para validação dos relatórios, conforme Anexo II.

DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO

- VII - a Comissão de Validação (formada por membros do Poder Executivo, indicados ou validados pelo Juízo de Execução ou Tribunal de Justiça), de caráter voluntário, analisará os trabalhos produzidos, e emitirá parecer individualizado, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro, objeto da leitura, e em caso de incompreensão do texto produzido, poderá arguir o participante sobre o conteúdo do livro e do relatório por ele elaborado;
- VIII - a Comissão de Validação terá o prazo de 20 dias para a análise e emissão de resultado quanto aos relatórios apresentados;
- IX - o resultado dos relatórios validados será enviado mensalmente ao respectivo Juízo por ofício assinado por todos os membros da Comissão de Validação. **○ encaminhamento deverá ser devidamente instruído com:**

- a) **Formulário para elaboração do relatório de leitura (ver modelo no anexo I);**
- b) **Formulário padrão para validação dos relatórios (ver modelo no anexo II); e**
- c) **Listagem de participantes e cômputo de remição (ver modelo no anexo V).**

X - o Juízo, após prévia oitiva do Ministério Público e da Defesa, decidirá sobre o aproveitamento do participante e a correspondente remição;

XI - na hipótese de declaração ou suspeição de plágio, a requerimento das partes ou de ofício, o Juízo poderá realizar e/ou determinar arguição oral do participante;

XII - quando constatado o plágio, não haverá aproveitamento para fins de remição, ainda que o participante apresente outro relatório sobre a mesma obra literária; e

XIII - à pessoa presa deverá receber o resultado da avaliação do relatório e a relação de seus dias remido.

DA MANUTENÇÃO DOS LIVROS

XIV - a direção da unidade prisional poderá criar equipe de pessoas presas para laborar na manutenção física dos livros e organização dos espaços de leitura e, com isso, promover a remição através do trabalho, considerando a possibilidade de acúmulo de remição pelo estudo ou esporte, se for o caso.

DOS PROCEDIMENTOS QUANTO AS ATIVIDADES NÃO ESCOLARES

54. No caso das práticas educativas não escolares, sugere-se a adoção de um mecanismo simples de identificação, seleção, registro e comunicação das iniciativas auto organizadas pelas pessoas presas ou geridas em parcerias com organizações, coletivos ou movimentos da sociedade civil, conforme modelo apresentado no Anexo III.

55. Seguindo as diretrizes estabelecidas no Art. 4º da Resolução CNJ nº 391/2021, **as iniciativas devem ser organizadas em projetos**, contendo:

- I - especificação da modalidade de oferta, se presencial ou a distância;
- II - indicação de pessoa ou instituição responsável por sua execução e dos educadores ou tutores que acompanharão as atividades desenvolvidas;
- III - objetivos propostos;
- IV - referenciais teóricos e metodológicos a serem observados - devem ser evitadas a burocratização dos procedimentos e a elitização da oferta das atividades em decorrência deste inciso. Para tanto, será considerado como referencial teórico e metodológico a exposição de compreensão acerca das razões e finalidades da atividade (por que realizar) e sua forma de execução (como realizar);
- V - carga horária a ser ministrada e conteúdo programático;
- VI - forma de realização dos registros de frequência; e
- VII - registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades.

56. A sistemática para organização das iniciativas deve, portanto, seguir o seguinte fluxo:

- a) adoção de formulário-padrão (ver modelo no anexo III);
- b) estabelecimento interno dos critérios de seleção de projetos - os critérios de seleção devem estar calcados na possibilidade de máxima execução das práticas educativas. Sugere-se como critérios gerais: i) viabilidade de execução, considerando recursos disponíveis, espaço para realização das atividades, movimentação interna de docentes/oficineiros/facilitadores e de participantes, alcance e aceitação junto às pessoas privadas de liberdade; ii) laicidade e diversidade de público participante; iii) escala, com priorização de atividades que alcancem o maior número de participantes;
- c) divulgação interna do formulário-padrão nas unidades prisionais, através;

- d) orientação sobre preenchimento do formulário-padrão;
- e) orientação sobre a forma de funcionamento do modelo de seleção/reconhecimento dos projetos - sugere-se que o processo de apresentação de propostas se dê em fluxo contínuo, sendo selecionados e executados conforme viabilidade local. A equipe de direção do estabelecimento prisional pode, porém, optar pelo estabelecimento de prazos para apresentação de propostas, e, nesse caso, sugere-se que seja dada ampla divulgação para os chamamentos de projetos durante seu período de inscrição.
- f) seleção de projetos e organização da logística de execução;
- g) inscrição de interessados e seleção de participantes - a seleção de participantes deve priorizar o perfil de demandas e interesses das pessoas inscritas, evitando-se contemplar nos projetos sempre o mesmo público participante das demais atividades oferecidas na unidade prisional;
- h) execução das atividades, com registro de frequência de participantes;
- i) relatório final (ver modelo no Anexo IV) da atividade;
- j) elaboração de listagem de concluintes, cômputo de dias a serem remidos por cada participante (Anexo V) e comunicado ao juízo de execução; e
- k) verificação, decisão e comunicação à direção da unidade prisional.

57. Destaca-se que esta sistemática de organização pode ser utilizada para projetos que ocorram em diferentes ambientes da unidade prisional, incluindo pátios, alojamentos e demais áreas de convívio, e se direciona a projetos de diferentes modalidades, sejam desportivos, culturais ou de aprendizagem complementar (qualificação profissional, educação em saúde, dentre outros).

DO PAPEL DOS ÓRGÃOS GESTORES

58. A fim de orientar a efetiva implantação das diretrizes contidas na Resolução CNJ 391/2021, apresenta-se a seguir um conjunto de recomendações para diferentes atores institucionais envolvidos com a temática:

PARA A ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

- I - fomentar ações, atividades e projetos relacionados ao acesso ao livro e à leitura, remição de pena e integração entre as atividades educacionais escolares e não escolares, privilegiando a articulação da educação regular com a cultura, o lazer e o esporte;
- II - articular com outros órgãos da Administração Pública para a elaboração, em âmbito estadual, de Planos de Fomento à Leitura e ao Esporte e Cultura, instituindo grupos de trabalho, câmaras técnicas ou comissões para este fim;
- III - elaborar regulamentos que permitam implantar, nos estabelecimentos prisionais, estratégias de circulação de livros para acesso nas áreas de convívio, buscando assegurar a qualidade, diversidade e pluralidade do acervo como prática institucional permanente;
- IV - elaborar regulamentos que permitam implantar, nos estabelecimentos prisionais, estratégias de reconhecimento e sistematização das práticas desportivas e culturais de livre iniciativa das pessoas privadas de liberdade, bem como incentivar e apoiar a participação da sociedade civil na oferta destas atividades;
- V - promover ações de envolvimento da comunidade, dos familiares e das pessoas privadas de liberdade, contemplando as especificidades de cada regime e instituição, além das especificidades relacionadas ao gênero, interesses, etnia, faixa etária, incentivando a democratização do acesso ao livro e a leitura, ao esporte e à cultura;
- VI - buscar recursos para instalação, recuperação, manutenção de bibliotecas como espaços estratégicos para a promoção de acesso ao livro e à leitura;

VII - coordenar, articular e supervisionar as ações de acesso ao livro, à leitura, ao esporte e à cultura nos estabelecimentos prisionais;

VIII - acompanhar, monitorar, registrar e avaliar o desenvolvimento das ações, atividades, projetos e programas relacionados às práticas sociais educativas nos estabelecimentos de privação de liberdade; e

IX - realizar reuniões técnicas de rotina para acompanhamento e avaliação das ações com todos os atores envolvidos.

PARA AS DIRETORIAS DE UNIDADES PRISIONAIS

X - adotar procedimentos que facilitem o acesso aos livros e às demais práticas sociais educativas;

XI - apoiar as ações de envolvimento da comunidade, dos familiares e das pessoas privadas de liberdade incentivando a democratização do acesso às práticas sociais educativas e à remição de pena;

XII - apoiar na organização, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento da pessoa privada de liberdade como espaços estratégicos para a promoção de acesso ao livro e à leitura;

XIII - apoiar na organização, recuperação e manutenção de espaços para práticas desportivas e culturais; e

XIV - registrar o desenvolvimento das ações, atividades e projetos relacionados às práticas sociais educativas, para fins de comunicação ao Poder Judiciário.

PARA OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DOS GRUPOS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SISTEMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

XV - estabelecer diretrizes para a efetiva implantação da Resolução CNJ 391/2021, especialmente no tocante aos mecanismos criação e composição das Comissões de Validação, e de registro e comunicação para reconhecimento do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas das pessoas privadas de liberdade;

XVI - fomentar ações, atividades e projetos relacionados ao acesso ao livro e à leitura, remição de pena e integração entre as atividades educacionais escolares e não escolares, privilegiando a articulação da educação regular com a cultura, o lazer e o esporte;

XVII - apoiar a articulação entre órgãos da Administração Pública para a elaboração, em âmbito estadual, de planos de fomento à leitura e ao esporte e cultura;

XVIII - monitorar a elaboração de regulamentos que permitam implantar, nos estabelecimentos prisionais, estratégias de circulação de livros para acesso nas áreas de convívio, buscando assegurar a qualidade, diversidade e pluralidade do acervo como prática institucional permanente;

XIX - monitorar a elaboração de regulamentos que permitam implantar, nos estabelecimentos prisionais, estratégias de reconhecimento e sistematização das práticas desportivas e culturais de livre iniciativa das pessoas privadas de liberdade, bem como incentivar e apoiar a participação da sociedade civil na oferta destas atividades;

XX - promover ações de envolvimento da comunidade, dos familiares e das pessoas privadas de liberdade, contemplando as especificidades de cada regime e instituição, além das especificidades relacionadas ao gênero, interesses, etnia, faixa etária, incentivando a democratização do acesso ao livro e a leitura, ao esporte e à cultura;

XXI - monitorar e supervisionar as ações de acesso ao livro, à leitura, ao esporte e à cultura nos estabelecimentos prisionais;

XXII - monitorar o desenvolvimento das ações, atividades, projetos e programas relacionados às práticas sociais educativas nos estabelecimentos de privação de liberdade; e

XXIII - realizar reuniões técnicas de rotina para acompanhamento e avaliação das ações com todos os atores envolvidos.

PARA OS JUÍZOS DE EXECUÇÃO PENAL

XXIV - assegurar o cumprimento das diretrizes para a efetiva implantação da Resolução CNJ 391/2021, especialmente no tocante aos mecanismos criação e composição das Comissões de Validação, e de registro e comunicação para reconhecimento do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas das pessoas privadas de liberdade;

XXV - apoiar ações, atividades e projetos relacionados ao acesso ao livro e à leitura, remição de pena e integração entre as atividades educacionais escolares e não escolares, privilegiando a articulação da educação regular com a cultura, o lazer e o esporte;

XXVI - monitorar o cumprimento dos fluxos institucionais que facilitem o acesso aos livros e às demais práticas sociais educativas; e

XXVII - fomentar as ações de envolvimento da comunidade, dos familiares e das pessoas privadas de liberdade incentivando a democratização do acesso às práticas sociais educativas e à remição de pena.

PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E DEMAIS CORRELATAS COM A TEMÁTICA

a) fomentar ações, atividades e projetos relacionados ao acesso ao livro e à leitura, remição de pena e integração entre as atividades educacionais escolares e não escolares, privilegiando a articulação da educação regular com a cultura, o lazer e o esporte;

b) integrar grupos de trabalho, câmaras técnicas ou comissões, a fim de instituir Planos Estaduais de Fomento à Leitura e aos Esportes e Cultura nos estabelecimentos prisionais;

Integrar as Comissões de Validação para fins de concessão de remição de pena pelas práticas sociais educativas;

c) apoiar a implantação de estratégias de circulação de livros para acesso nas áreas de convívio, buscando assegurar a qualidade, diversidade e pluralidade do acervo como prática institucional permanente;

d) apoiar a implantação de estratégias de qualificação das práticas desportivas e culturais de livre iniciativa das pessoas privadas de liberdade, bem como oportunizar a participação de profissionais das áreas de esporte e cultura na oferta destas atividades; e

e) buscar recursos para a instalação, recuperação, manutenção de bibliotecas e espaços para a oferta de atividades culturais e desportivas, como espaços estratégicos para a promoção da cidadania das pessoas privadas de liberdade.

DAS CONCLUSÕES

59. Com esta nota técnica, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) e da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE/DEPEN), propõe-se a atuar como interlocutor, fomentador e orientador da política de remição de pena pelo estudo junto aos estados e ao Distrito Federal, em suas respectivas Secretarias de Administração Penitenciária (Institutos, Agências e Superintendências), na direção de qualificar o diálogo e criar as condições favoráveis para viabilizar a implementação gradativa da remição pela leitura como política pública.

60. O CNJ, por seu turno, propõe-se a realizar processos de diálogos e orientação de magistrados e magistradas para efetiva adoção das diretrizes postuladas pela Resolução 391/2021, complementando o fluxo de garantia do direito à educação, em suas diversas modalidades, nos ambientes de privação de liberdade.

61. Por fim, pode-se afirmar que a iniciativa de apresentar orientação nacional, para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pelas práticas sociais educativas, e como marco inicial para instituir o Programa Nacional de Remição pela Leitura, conforme consta nesta Nota Técnica, atende a finalidade da promoção da cidadania, e, por vez, é aspecto fundante para a integração e garantia do acesso às práticas educacionais à população privada de liberdade no Brasil.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391**, de 10 de maio de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Modelo de Gestão da Política Prisional I** [recurso eletrônico]: Fundamentos conceituais e principiológicos / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Modelo de Gestão da Política Prisional II** [recurso eletrônico]: Arquitetura organizacional e funcionalidades/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020a.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Modelo de Gestão da Política Prisional III** [recurso eletrônico]: Competências e práticas específicas da administração penitenciária / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020c.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Revista Brasileira de Execução Penal. Dossiê: Educação e Trabalho na Perspectiva da Execução Penal** - ano 1; coordenação de Eli Narciso da Silva Torres. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020a.

MORO, Sergio Fernando; BORDIGNON, Fabiano; SILVA, Jocemara Rodrigues da. **Remição pela leitura: a liberdade pelos Livros**. Prêmio Innovare - Edição XII - 2015.

TORRES, Eli Narciso. **A Gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil**. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 14/09/2021, às 16:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Geraldo Sant Ana Lanfredi, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 18:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15695973** e o código CRC **F591B948**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo I – Formulário para elaboração do relatório de leitura

Parte I - Informações pessoais			
Nome do/a leitor/a e nº de registro:			
Nome do estabelecimento prisional:			
Município/Estado:			
Diretor(a) responsável:			
Comarca/Vara de execução:			
Parte II - Informações sobre a leitura			
Nome do livro:			
Data do empréstimo:		Data da devolução:	
Relatório de leitura: conte-nos sua compreensão a respeito do livro lido			

Anexo II – [Formulário padrão para validação dos relatórios](#)

Parte I - Informações institucionais				
Nome do estabelecimento prisional:				
Município/Estado:				
Diretor(a) responsável:				
Comarca/Vara de execução:				
Parte II - Informações sobre a leitura				
Nome do/a leitor/a e nº de registro:				
Nome do livro:				
Data do empréstimo:		Data da devolução:		Data da validação:
Parte III - Informações sobre a validação				
O relatório atende ao critério de estética textual (legibilidade e organização do relatório)?		Sim		Nã o
O relatório atende ao critério de fidelidade (autoria)?		Sim		Nã o
O relatório atende ao critério de clareza (tema e assunto do livro lido)?		Sim		Nã o
O relatório habilita o/a leitor/a à remição de pena pela leitura?		Sim		Nã o
Justifique abaixo os itens analisados como "não":				
Nome do/a responsável pela análise do relatório:			Data	:

Anexo III - Formulário para apresentação de projeto

Parte I - Informações institucionais				
Nome do estabelecimento prisional:				
Município/Estado:				
Diretor(a) responsável:				
Comarca/Vara de execução:				
Parte II - Informações do Projeto				
Proponente:	Pessoa física		Organização, coletivo ou movimento da sociedade civil	
Nome do proponente:				
Nome do projeto:				
Responsável pelo projeto*				
Nome do docente/oficineiro/facilitador:				
Número de participantes previstos:				
Duração do projeto:		dias	horas	
Descreva as atividades a serem desenvolvidas:				
Descreva o local onde as atividades deverão ser realizadas:				
Descreva os recursos físicos e materiais necessários para execução das atividades				
Os recursos estão disponíveis?		Sim	Não	Em parte
Caso não estejam disponíveis todos os recursos, informe o que é necessário e como obtê-los.				
* caso o responsável não seja o executor (docente/oficineiro/facilitador) das atividades, apontar nesse campo.				

Anexo IV – Relatório final de projeto

Parte I - Informações institucionais			
Nome do estabelecimento prisional:			
Município/Estado:			
Diretor(a) responsável:			
Comarca/Vara de execução:			
Parte II - Informações do Projeto			
Proponente:	Pessoa física		Organização, coletivo ou movimento da sociedade civil
Nome do proponente:			
Nome do projeto:			
Responsável pelo projeto*			
Nome do docente/oficineiro/facilitador:			
Número de participantes inscritos:			
Número de participantes que concluíram**:			
Duração do projeto:	dias	horas	
<p>Faça um relato da execução do projeto, incluindo objetivos alcançados, principais dificuldades e outras informações que considerar relevantes</p>			
<p>* caso o responsável não seja o executor (docente/oficineiro/facilitador) das atividades, apontar nesse campo.</p>			
<p>** considera-se concluinte a pessoa com frequência igual ou superior a 75% da carga horária.</p>			

